



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0284/2022

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022.

Processo nº 5002256-75.2022.4.02.5104,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Federal** de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Pembrolizumabe, Lenvatinibe, Ondansetrona e Soro Fisiológico** nas apresentações com **50mL e 250mL**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente Parecer Técnico foram analisados os documentos médicos acostados em Evento 1_RECEIT23_Página 1, Evento 1_RECEIT27/29_Página 1 e Evento 1_OUT30_Página 3, por este Núcleo considerá-los suficientes para apreciação do pleito.

2. De acordo com os documentos médicos da A.C Camargo Câncer Center (Evento 1_RECEIT23_Página 1 e Evento 1_OUT30_Página 3), emitidos em 18 de janeiro de 2022 e 28 de janeiro de 2022, pela médica , a Autora apresenta **neoplasia de endométrio**, de histologia seropapilífera de alto grau, operada em novembro de 2019 e submetida a quimioterapia adjuvante com Carboplatina e Paclitaxel, com progressão de doença no 4º ciclo do tratamento e depois disso, submetida a outros tratamentos (radioterapia, Anastrozol, Doxorrubicina Lipossomal), com baixa resposta. Atualmente está em uso de **Pembrolizumabe 200mg** por via intravenosa a cada **03 semanas** e **Lenvatinibe 20mg ao dia** com excelente resposta, desaparecimento das dores e impressionante redução do marcador tumoral. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C54 – Neoplasia maligna do corpo do útero**.

3. Acostado em Evento 1_RECEIT27/29_Página 1, encontram-se documentos médicos da Unimed, emitidos em 15 de fevereiro de 2022, pela médica

informando que a Autora apresenta **neoplasia maligna de endométrio** com extensas **metástases** em pelve. Foi prescrito à Autora:

- **Pembrolizumabe 200mg em 250mL de Soro Fisiológico** por via intravenosa a cada **21 dias**;
- **Ondansetrona 8mg em 50mL de Soro Fisiológico** a cada 21 dias;
- **Lenvatinibe 20mg ao dia**.

Os medicamentos devem ser mantidos por tempo indeterminado. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C54.9 – Neoplasia maligna do corpo do útero, não especificado**.



II – ANÁLISE DA

LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 470, de 22 de abril de 2021 mantém procedimentos e atualiza normas de autorização, registro e controle de procedimentos de quimioterapia e de radioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descritos na Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019.
6. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
7. A Portaria nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior.
10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece



princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.

2. O **câncer do corpo do útero** pode se iniciar em diferentes partes do órgão. O tipo mais comum se origina no **endométrio** (revestimento interno do útero) e é chamado de **câncer de endométrio**. O sarcoma uterino é uma forma menos comum de câncer uterino que se origina na musculatura e no tecido de sustentação do órgão. O câncer uterino pode ocorrer em qualquer faixa etária, mas é mais comum em mulheres que já se encontram na menopausa. Os sinais mais comuns são sangramento vaginal anormal entre os ciclos menstruais, sangramento mais intenso que o normal e sangramento em mulher na menopausa².

3. **Metástase** é basicamente a disseminação do câncer para outros órgãos – quando as células cancerígenas desprendem do tumor primário (não é uma regra) e entram na corrente sanguínea ou no sistema linfático. Ao espalhar-se pelo corpo e formar um novo tumor em outro órgão, longe do sítio primário ou local de origem da doença, esse novo tumor é chamado de metastático³.

DO PLEITO

1. O **Pembrolizumabe** é um agente antineoplásico, um anticorpo monoclonal humanizado seletivo desenhado para bloquear a interação entre a PD1 e os seus ligantes, PD-L1 e PD-L2. Em combinação com Lenvatinibe, é indicado para o tratamento de pacientes com câncer endometrial avançado, que apresentaram progressão da doença após terapia sistêmica anterior, em qualquer cenário, e não são candidatas a cirurgia curativa ou radioterapia⁴.

2. O **Lenvatinibe** é um inibidor de múltiplos receptores de tirosina quinase que inibe seletivamente as atividades dos receptores de fator de crescimento endotelial vascular (VEGF), além de outros receptores de tirosina quinase relacionados à via pró-angiogênica e oncogênica. É

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

² Instituto Nacional do Câncer – INCA. Câncer do corpo do útero. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-do-corpo-do-uterio>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

³ SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA. O que é metástase. Disponível em: <<http://www.einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/o-que-e-a-metastase.aspx>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

⁴ Bula do medicamento Pembrolizumabe (Keytruda®) por Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=101710209>>. Acesso em: 04 abr. 2022.



indicado para o tratamento de pacientes adultos com carcinoma diferenciado da tireoide, pacientes com carcinoma de células renais avançado e pacientes com carcinoma hepatocelular⁵.

3. O **Cloridrato de Ondansetrona** é indicado para uso em adultos e crianças a partir de 6 meses de idade para o controle de náuseas e vômitos induzidos por quimioterapia ou radioterapia. Também é indicado para a prevenção e tratamento de náuseas e vômitos pós-operatório, em adultos e crianças a partir de 1 mês de idade⁶.

4. A solução injetável de **Cloreto de Sódio 0,9%** (Solução Fisiológica) é utilizada para o restabelecimento de fluido e eletrólitos. A solução também é utilizada como repositora de água e eletrólitos em caso de alcalose metabólica de grau moderado, em carência de sódio e como diluyente para medicamentos⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com **neoplasia de endométrio**, previamente tratada, sem resposta adequada. Atualmente está em uso de **Pembrolizumabe 200mg** e **Lenvatinibe 20mg** com excelente resposta.

2. Inicialmente cabe destacar que a bula do medicamento **Lenvatinibe 20mg** não contempla seu uso para o tratamento de neoplasia de endométrio, no entanto, a bula⁸ do medicamento **Pembrolizumabe 200mg indica seu uso** em combinação com **Lenvatinibe**, para o tratamento de pacientes com câncer endometrial avançado. Neste caso, seu uso é “*off-label*”.

3. O uso *off-label* de um medicamento significa que o mesmo ainda não foi autorizado por uma agência reguladora, para o tratamento de determinada patologia. Entretanto, isso não implica que seja incorreto. Pode, ainda, estar sendo estudado, ou em fase de aprovação pela agência reguladora. Em geral, esse tipo de prescrição é motivado por uma analogia da patologia do indivíduo com outra semelhante, ou por base fisiopatológica, que o médico acredite que possa vir a beneficiar o paciente. Entretanto, em grande parte das vezes, trata-se de uso essencialmente correto, apenas ainda não aprovado⁹.

4. Isto posto, informa-se que os medicamentos pleiteados – **Pembrolizumabe e Lenvatinibe, estão indicados em associação conforme a bula do Pembrolizumabe, assim como Ondansetrona e Soro Fisiológico** estão indicados para o tratamento do quadro clínico descrito para a Autora (Evento 1_RECEIT23_Página 1, Evento 1_RECEIT27/29_Página 1 e Evento 1_OUT30_Página 3).

5. No que tange à disponibilização dos medicamentos pleiteados – **Pembrolizumabe, Lenvatinibe, Ondansetrona e Soro Fisiológico**, cabe esclarecer que no SUS não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação, uma vez que o Ministério da Saúde e as

⁵ Bula do medicamento Mesilato de Lenvatinibe (Lenvima®) por United Medical Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=125760027>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

⁶ Bula do medicamento Cloridrato de Ondansetrona por Hypofarma – Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=103870058>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

⁷ Bula do medicamento Cloreto de sódio 0,9% - Solução Fisiológica, por Fresenius Kabi Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100410098>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

⁸ Bula do medicamento Pembrolizumabe (Keytruda®) por Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=101710209>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medicamentos. Registro de medicamentos. Como a Anvisa vê o uso *off label* de medicamentos. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/registro/registro_offlabel.htm>. Acesso em: 04 abr. 2022.



Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas).

6. Destaca-se que os medicamentos **Pembrolizumabe, Lenvatinibe, Ondansetrona**, até o presente momento, **não foram avaliados** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da **neoplasia maligna do endométrio** e da **Neoplasia maligna do corpo do útero (CID-10: C54)**¹⁰, assim como **não foi identificado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)**¹¹ **publicado**¹² para a referida doença.

7. Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de unidades de saúde referência UNACONs e CACONs (Anexo I), sendo estas as responsáveis pelo tratamento como um todo, incluindo a seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações (Anexo I).

8. Elucida-se que o fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado¹³.

9. Assim, os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.

10. Destaca-se que no Evento 1_ATESTMED5_Página 1, consta documento médico da **Santa Casa de Barra Mansa**, unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como UNACON (documento emitido em 25 de março de 2020). Entretanto, os medicamentos aqui pleiteados estão prescritos em impressos da A.C Camargo Câncer Center (Evento 1_RECEIT23_Página 1 e Evento 1_OUT30_Página 3) e Unimed (Evento 1_RECEIT27/29_Página 1), unidades de saúde particulares, não habilitadas em oncologia pelo SUS.

11. Dessa forma, para que a Autora tenha acesso ao atendimento integral e seja regulada na Rede de Atenção em Oncologia, deverá estar inserida no fluxo de acesso, conforme a nova Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer e em consonância com a Política Nacional de Regulação, ingressando via Sistema Nacional de Regulação (SISREG).

12. Assim, recomenda-se que a Autora compareça a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de verificar sua situação cadastral no fluxo de acesso a rede

¹⁰BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

¹¹ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

¹²BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

¹³PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em: <http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2022.



de atenção em oncologia, a qual será responsável pelo seu tratamento integral conforme preconizado pelo SUS.

13. Em atendimento ao Despacho/Decisão Judicial (Evento 3), informa-se que medicamentos **Pembrolizumabe, Lenvatinibe, Ondansetrona** na apresentação injetável **não se encontram elencados** na a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). A solução injetável de **Cloreto de Sódio 0,9%** (Soro Fisiológico) **está descrita** na referida relação¹⁴. Todos os medicamentos aqui pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14. Destaca-se que não há, no SUS, medicamentos similares aos pleiteados, com as mesmas propriedades para o tratamento da condição clínica apresentada pela parte autora.

15. Quanto ao preço dos medicamentos, no Brasil, considerando as regras atualmente vigentes, antes que um medicamento possa ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na ANVISA e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹⁵.

16. De acordo com publicação da CMED¹⁶, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

17. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED, para o ICMS 20%, tem-se¹⁷:

- **Pembrolizumabe** – possui preço de fábrica correspondente a R\$ 17.167,98 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 13.471,71;
- **Lenvatinibe** – na apresentação com 10mg, possui preço de fábrica correspondente a R\$ 9.541,51 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 7.487,22;
- **Ondansetrona** – na apresentação com 8mg, possui menor preço de fábrica consultado correspondente a R\$ 138,60 e menor preço de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 108,76;

¹⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME. Brasília: Ministério da Saúde; 2020. Disponível em: <<https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RENAME-2022.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

¹⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmmed/apresentacao>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

¹⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORTIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 04 abr. 2022.

¹⁷BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/lista_conformidade_gov_2022_03_v1x.pdf/@download/file/LISTA_CONFORTIDADE_GOV_2022_03_v1.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2022.



- **Soro Fisiológico** – na apresentação com 250mL, possui menor preço de fábrica consultado correspondente a R\$ 5,84 e menor preço de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 4,58.

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID. 5083037-6

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO
Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02


MARCELA MACHADO DURA O
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6



Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2268779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.